CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 1982

PROJETO DE LEI Nº 133/82

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC) o imóvel que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Projeto Municipal - Mensagem 0045

LEI Nº 5678 DE 11 / 01 / 1983

DIOM Nº 7557 DE 11 / 01 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Proj de Lei nº 133

LEI Nº 5678 DE 11 DE Janeiro DE 1983

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC) o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC), entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza, considerada de utilidade pública por lei municipal, um terreno de propriedade do Município, com as benfeitorias nele existentes, constante de área desativada do Aterro Sanitário do Jangurussú, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 468,00m (quatrocentos e sessenta e oito metros), com imóvel pertencente a Antônio Arruda e parte do terreno onde se acha a parte não desativada do referido Aterro Sanitário; ao Sul, por onde mede 270,00m (duzentos e setenta metros), com a Avenida Presidente Costa e Silva (Avenida Perimetral); ao Leste, por onde mede 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros), com a margem esquerda do rio Cocó; ao Oeste, por onde mede 284,00m (duzentos e oitenta e quatro metros), com uma rua sem denominação oficial que dá acesso ao Aterro Sanitário do Jangurussú.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior o Fundo de Apoio Comunitário deverá construir um Centro Comunitário para atendimento da comunidade local, através da ampliação de seu programa de ação social ali em execução.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras do Centro a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Janeiro DE 1983.

ARISTIDES G. QUIXADÁ PEIXOTO
Secretário de Administração do Município

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PREFEITO EM EXERCÍCIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0045

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 833
Data 26-11-82

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à lúcida e elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei, através do qual se pretende seja o Poder Executivo autorizado a doar imóvel do Município ao Fundo de Apoio Comunitário.

Localiza-se o referido imóvel em área, hoje desativada, do Aterro Sanitário do Jangurussú e na qual se formou, como fenômeno social de irrecusável gravidade, a chamada Favela do Lixo, cuja existência constitui sério problema para a cidade.

Quanto à entidade donatária, trata-se de uma organização civil, sem fins lucrativos, composta de voluntários de diversas profissões e atividades, tendo à frente, como seu grande inspirador e coordenador, o abnegado Padre Fred Solon, e que se mantém graças às contribuições mensais de várias empresas, em número atual superior a 100.

O Fundo de Apoio Comunitário vem desenvolvendo, no seio da comunidade da Favela do Lixo, uma ação social das mais intensas e proveitosas, abrangendo aspectos os mais diversos. Com efeito, ali mantém, em pleno e regular funcionamento, uma Escola com Maternal, Jardim e Alfabetização para 380 crianças, inicialmente; um Posto Médico, e um ambulatório com Farmácia, nos quais estão dando atendimento voluntário semanal 7 médicos, em Clínica Geral, Ginecologia, Pré-Natal, Prevenção do Câncer, Obstetrícia, Pediatria e Vacinação.

Objetivando ajudar a promoção econômica, social, profissional, religiosa e humana das populações mais carentes da periferia de Fortaleza, o Fundo de Apoio Comunitário iniciou suas atividades justamente na Favela do Lixo, no Aterro Sanitário do Jangurussú, utilizando-se primeiramente das instalações, então havia 20 anos abandonadas, do prédio destinado ao Frigorífico de Fortaleza. Ali, o FAC investiu, em serviços de recuperação, pintura, eletricidade e água, mais de

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

Cr$ 1.600.000,00, a fim de assegurar condições para o funcionamento, ainda que precário, de seus serviços assistenciais. No momento, com o auxílio oficial, o FAC tenta recuperar o restante do edifício, para ali instalar o Centro de Formação Profissional, com cursos de Mecânica de Automóvel, Eletricista, Corte e Costura, Bombeiro e Encanador, para começar.

Dando maior amplitude às suas atividades, o FAC projeta a construção do sonhado Centro Comunitário, através do qual dará maior assistência aos moradores da Favela do Lixo e circunvizinhança.

Por considerar merecedora da colaboração dos Poderes Públicos essa grandiosa obra que o Fundo de Apoio Comunitário vem realizando, com tanta abnegação e denodo, numa das áreas críticas da cidade, é que ora venho à presença dos Senhores Vereadores para submeter-lhes ao judicioso julgamento e posterior aprovação o projeto de lei em referência, possibilitando dessa forma que a aludida entidade leve avante, vitoriosamente, os seus beneméritos programas assistenciais, que terão, sem dúvida, grande impulso com a pretendida construção do projetado Centro Comunitário.

Ante o exposto e justificado, estou certo de que a propositura merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa do Povo, a cujos ilustres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V. Ex.ª, os meus protestos de apreço e elevada consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de novembro de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA - ARQUIVO

Ao vereador José Sidou
Câmara Municipal, Fortaleza, 05-01-83
O Prefeito Municipal
Presidente

PROJETO DE LEI nº 133-82

À Comissão de Urbanismo e Legislação.
Em 29-11-82

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC) o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC), entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza, considerada de utilidade pública por lei municipal, um terreno de propriedade do Município, com as benfeitorias nele existentes, constante de área desativada do Aterro Sanitário do Jangurussú, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 468,00m (quatrocentos e sessenta e oito metros), com imóvel pertencente a Antônio Arruda e parte do terreno onde se acha a parte não desativada do referido Aterro Sanitário; ao Sul, por onde mede 270,00m (duzentos e setenta metros), com a Avenida Presidente Costa e Silva (Avenida Perimetral); ao Leste, por onde mede 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros), com a margem esquerda do rio Cocó; ao Oeste, por onde mede 284,00m (duzentos e oitenta e quatro metros), com uma rua sem denominação oficial que dá acesso ao Aterro Sanitário do Jangurussú.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior o Fundo de Apoio Comunitário deverá construir um Centro Comunitário para atendimento da comunidade local, através da ampliação de seu programa de ação social ali em execução.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo,no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras do Centro a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/12/1983.
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 7/12/1983.
PRESIDENTE

Em 13/12/1983.
PRESIDENTE

Em 19/12/83.
PRESIDENTE

ARQUIVO
CÂMARA MUNICIPAL - FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 6/1/83
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 02/83

AO PROJETO DE LEI Nº 133/82 - MENSAGEM 0045

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO".

O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA, ATUALMENTE DESATIVADA, DO ATERRO SANITÁRIO DO JANGURUSSÚ, ONDE ESTÁ FIXADA A CHAMADA FAVELA DO LIXO, CUJA EXISTÊNCIA CONSTITUI UM SÉRIO PROBLEMA A CIDADE.

A ENTIDADE DONATÁRIA É UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COMPOSTA DE VOLUNTÁRIOS DE ÁREAS PROFISSIONAIS DAS MAIS DIVERSAS, TENDO À FRENTE, COMO SEU INSPIRADOR O ORGANIZADOR O PADRE FRED SOLON, ABNEGADO SACERDOTE E SE MANTÉM GRAÇAS ÀS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DE VÁRIAS EMPRESAS, EM NÚMERO ATUAL SUPERIOR A 100.

A ENTIDADE VEM DESENVOLVENDO ALÍ NA FAVELA DO LIXO UMA AÇÃO SOCIAL DAS MAIS INTENSAS E MAIS PROVEITOSA, MANTENDO UMA ESCOLA COM MATERNAL, ALFABETIZAÇÃO, UM POSTO MÉDICO, UM AMBULATÓRIO COM FARMÁCIA, COM ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO DE MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, VACINAÇÃO, ETC.

AS ATUAIS INSTALAÇÕES SÃO PRECÁRIAS, SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ATENDIMENTO NOS SETORES ACIMA, NECESSITANDO, URGENTE, MELHORAR E AUMENTAR ESSAS INSTALAÇÕES PARA ALÍ INSTALAR O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, COM CURSOS DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEL, ELETRICISTA, CORTE E COSTURA, BOMBEIRO ENCANADOR, PARA COMEÇAR.

E' EVIDENTE, QUE DANDO MAIOR AMPLITUDE ÀS SUAS ATIVIDADES O FAC, QUE PROJETA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO COMUNITÁRIO, PODERÁ DAR UMA MAIOR ASSISTÊNCIA ÀQUELA PARTE DA POPULAÇÃO TÃO DESASSISTIDA E TÃO CARENTE.

A PROPOSIÇÃO, POR SEU ELEVADO ALCANCE SOCIAL MERECE O APOIO E A APROVAÇÃO DESTAS COMISSÕES.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE ~~NOVEMBRO~~ Janeiro DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/82.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC) o imóvel que indica e dá outras providências.

APROVADO
em 7/1/1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC), entidade civil, com sede e foro jurídico em Fortaleza, considerada de utilidade pública por lei municipal, um terreno de propriedade do Município, com as benfeitorias nele existentes, constante de área desativada do Aterro Sanitário do Jangurussú, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 468,00m (quatrocentos e sessenta e oito metros), com imóvel pertencente a Antônio Arruda e parte do terreno onde se acha a parte não desativada do referido Aterro Sanitário; ao Sul, por onde mede 270,00m (duzentos e setenta metros), com a Avenida Presidente Costa e Silva (Avenida Perimetral); ao Leste, por onde mede 325,00m (trezentos e vinte e cinco metros), com a margem esquerda do rio Cocó; ao Oeste, por onde mede 284,00m (duzentos e oitenta e quatro metros), com uma rua sem denominação oficial que dá acesso ao Aterro Sanitário do Jangurussú.

Art. 2º - No imóvel de que trata o artigo anterior o Fundo de Apoio Comunitário deverá construir um Centro Comunitário para atendimento da comunidade local, através da ampliação de seu programa de ação social ali em execução.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a entidade donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não forem iniciadas, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura de doação, as obras do Centro a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de janeiro de 1983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. Nº 010 /83

Fortaleza, 10 de janeiro de 1983.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Autoriza o Poder Executivo a doar ao Fundo de Apoio Comunitário (FAC) o imóvel que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Sérgio Costa
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício

NESTA